# Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
## ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Equiplano

**Processo: 6030 / 2020**

Requerente: **BALDO, GERBER & CIA LTDA** CNPJ: **02.675.272/0001-17**

Contato: **BALDO, GERBER & CIA LTDA - escbaldo@wln.com.br**

prosaude @ gmail.com

Telefone: **3055 1314**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 635/2019
PREGÃO 127/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 16 de Julho de 2020.**

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2062v rptProcessoProtocolo

08847937965, 16/07/2020 15:50:13

Anexo: _____

# A D I T I V O

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 135/2019 da empresa BALDO, GERBER & CIA LTDA, proveniente da licitação realizada através do PREGÃO nº 135/2019, sendo:

Aditivo de prazo de 12 (doze) meses, dos itens do contrato de prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais, conforme edital.

JUSTIFICATIVA: Saldo e a necessidade dos serviços, sendo que ambas as partes concordam com o referido aditivo.

Francisco Beltrão, 15 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

# Re: ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Prosaúde - Francisco Beltrão**

Para:

Hoje 17:10

Boa tarde!

Podemos renovar!

Em ter., 14 de jul. de 2020 às 16:32, <administracao@franciscobeltrao.com.br> escreveu:

> Boa tarde!
>
> Vimos através deste solicitar a vossa manifestação referente a renovação por mais 12 meses, do contrato Nº 135/19, PREGÃO Nº 127/2019, serviços de exames admissionais e outros para servidores municipais, sendo que o vencimento será dia 05 de agosto do corrente ano.
>
> Aguardo
>
> Att
>
> --
>
> Prefeitura de FRANCISCO BELTRÃO
> *O melhor daqui é a nossa gente!*
>
> **Antonio Carlos Bonetti**
>
> **Secretário de Administração**
>
> **Tel: (46) 3520-2100/3520-2115**

--

Clínica PROSAÚDE

**MARLENE CHERINI | Secretária**
**Av. Antônio de Paiva Cantelmo, 477 | Francisco Beltrão, PR**
**(46) 3055.1314 3055.1413 | prosaude@gmail.com**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 635/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BALDO, GERBER & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BALDO, GERBER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.272/0001-17, com sede na AV ANTONIO PAIVA CANTELMO, 477 - CEP: 85601250 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 127/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações abaixo:

| Lote | Item | Código | DESCRIÇÃO | Unidade | Quantidade | Preço unitário R$ | Preço total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lote 001 | 1 | 11420 | EXAME ADMISSIONAL PERIODICO, RETORNO DE FÉRIAS E EXAME ADMISSIONAL (ASO). | SERVIÇO | 350,00 | 41,00 | 14.350,00 |
| Lote 001 | 2 | 11421 | AUDIOMETRIA OCUPACIONAL | SERVIÇO | 30,00 | 24,00 | 720,00 |
| Lote 001 | 3 | 11422 | PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL). | SERVIÇO | 500,00 | 100,00 | 50.000,00 |
| Lote 001 | 4 | 14281 | ESPIROMETRIA | UN | 20,00 | 54,00 | 1.080,00 |
| Lote 001 | 5 | 68245 | PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO. | UN | 1.000,00 | 45,00 | 45.000,00 |
| Lote 001 | 6 | 68246 | ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 7 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O DOCUMENTO SERÁ APRESENTADO DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, DEVENDO ESTAR SEPARADO POR SECRETARIA. | UN | 1,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |

**DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

***1. CONSULTAS, PERÍCIAS MÉDICAS E EXAMES***

Realização de exames médicos ocupacionais dos servidores do município de FRANCISCO BELTRAO, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, para atender o previsto no PCMSO – Programa de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins:
a.Admissionais;
b.Demissionais;
c.Periódicos;
d.Retorno ao trabalho;
e.Readaptação funcional;
Poderão ser exigidos exames complementares, para a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais, de acordo com o PCMSO e/ou para os exames médicos periciais para a validação dos atestados médicos:
a.Audiometria Ocupacional (para monitoramento dos servidores expostos ao ruido)
b.Espirometria (para monitoramento da saúde dos servidores expostos a poeiras)

OS EXAMES DEVERÃO COMPREENDER

ADMISSIONAL
Realização de uma anamnese completa (clínica e ocupacional), com a realização de exame clínico completo, juntamente com exames complementares necessários, específicos em razão da função a ser exercida.
Exames dos aspectos gerais de saúde do paciente para que o médico tenha informações de saúde suficientes para permitir (ou não) o funcionário a trabalhar naquela função.
Avaliação da existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

DEMISSIONAL
Quando o funcionário for desligado de suas funções, um novo exame deverá ser realizado para atestar em que condições de saúde ele está saindo.
Este exame deverá ser realizado dentro do período de 15 dias que antecedem a saída do funcionário.

PERIÓDICOS
De acordo com as exigências do PCMSO para cada função, renovando os exames que foram realizados no momento da contratação do empregado e levando em consideração o tipo de trabalho que ele está exercendo e quais riscos ocupacionais ele está sendo exposto.

RETORNO AO TRABALHO
Deverá ser realizado exame de retorno ao trabalho sempre que o trabalhador se ausentar de suas funções por 30 ou mais dias, por motivo de doença, acidente ou parto.
Este exame deverá ser realizado no mesmo dia, ou poucos dias antes, de seu retorno à empresa. O funcionário não deverá, de maneira alguma, dar continuidade às suas funções antes de ser avaliado pelo médico responsável e seu ASO deverá ser atualizado.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL
Realização de Junta Médica composta por três profissionais, sendo um Médico do Trabalho, um Médico Psiquiatra e um Médico Especialista na área da patologia do servidor, para avaliação de readaptação funcional;

- Nos pedidos de mudança de função emitidos pelo médico particular do servidor, para constatar a relação (nexo) causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além do exame clínico (físico e mental), e os exames complementares, quando necessário, deve o médico considerar:
a.A história clínica e ocupacional, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;
b.Estudo do local de trabalho e/ou função desempenhada;
c.A ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhador exposto a condições agressivas;
d.A identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes, e outros;
e.O depoimento e a experiência dos trabalhadores.

- Observado os critérios citados, pode-se estabelecer a relação causal ou nexo entre a doença e o trabalho desempenhado, permitindo ao médico concluir:
a.Se o servidor precisa mudar de função;

b.Qual função o servidor deverá exercer;
c.Qual o período da mudança de função.

PERÍCIAS MÉDICAS PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

- Realização de perícia por médico perito, para validação de atestado quando o servidor se ausentar do trabalho por motivo de doença, por 05 (cinco) dias, no período de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.

- Será submetido à avaliação psicológica, com o intuito de serem apuradas informações, o servidor que reiteradamente, apresentar em um período de 06 (seis) meses, 20 atestados médicos, de forma intercalada.

- Deverão instruir o processo de perícia médica:
1.Históricos dos afastamentos para tratamento de saúde, referente os últimos 12 meses;
2.Laudo da última avaliação psicológica, caso tenha sido realizada

**2. *ELABORAÇÃO DO PCMSO:***

| ITEM | escrição |
|---|---|
| 06 | Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme Norma Regulamentadora NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho. |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 127/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 114.150,00 (cento e quatorze mil, cento e cinqüenta reais) e o presente termo não prevê alteração de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **127/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|---|---|---|---|---|
| 200 | 02.001.04.122.0401.2002 | 0 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |
| 3230 | 07.003.12.361.1201.2050 | 0 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |
| 6200 | 11.004.26.782.2002.2086 | 0 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |
| 6910 | 13.003.15.125.1502.2095 | 13 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |
| 3630 | 08.006.10.122.1001.2055 | 303 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |
| 5310 | 09.001.20.606.2001.2076 | 0 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |
| 6650 | 13.001.04.121.0402.2092 | 0 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |
| 870 | 05.002.23.122.2301.2010 | 0 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |
| 5590 | 11.001.15.452.1501.2079 | 0 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |
| 6500 | 12.002.18.542.1801.2091 | 0 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |
| 590 | 04.002.04.123.0403.2005 | 510 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |
| 5900 | 11.003.06.182.1503.2083 | 515 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |
| 7170 | 14.001.27.812.2701.2096 | 0 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |
| 360 | 03.002.04.122.0404.2003 | 0 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |
| 1400 | 06.005.08.243.0801.2019 | 0 | 3.3.90.39.56.00 | Do Exercício |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados de acordo a descrição de cada item do ANEXO I do edital e da clausula primeira e as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, localizadas na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, no município de Francisco Beltrão – PR, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar os exames em sua própria sede, no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, sendo que a entrega dos laudos deverá ser em no máximo (03) três dias no Departamento de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

1 - Inspeções nos ambientes laborais dos servidores: Para fins da elaboração dos documentos todos os ambientes de trabalho deverão ser inspecionados a fim de determinar os riscos existentes e a nocividade à saúde dos trabalhadores expostos, bem como as medidas de controle e prevenção, ou ainda as alterações necessárias no ambiente de trabalho.

2 - As avaliações de campo consistirão em inspeções em todos os estabelecimentos informados pela Divisão de Segurança dos Servidores, por meio de relatório contendo: Secretaria, endereço do estabelecimento e relação de funções.

3 - O PCMSO deve ser apresentado em forma impressa e digital, separado por Secretaria.

4 - O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

5 - Na elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO deverá ser observado:
a.Determinação de exames complementares conforme risco e atividade;
b.Determinação de periodicidade dos exames médicos ocupacionais.

6 - Em razão da necessidade de revisão anual, até que o PCMSO seja atualizado os exames médicos ocupacional para emissão do ASO deverão tomar como referência o último (PCMSO) disponível.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Os programas elaborados deverão ser assinados pelos profissionais responsáveis credenciados, devidamente identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, que os habilitem a exercer tal atividade.

8 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

9 - A CONTRATADA deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato.

10 - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

11 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato.

12 - A CONTRATADA deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o Edital, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.

13 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.

14 - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

15 – A CONTRATADA deverá prestar serviços de qualidade que a atenda a legislação vigente.

16 - A CONTRATADA desempenhará os serviços, de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes de calibração sempre que solicitado e manter em arquivo;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

17 - O atendimento deverá ser de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

18 - Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos funcionários encaminhados pelo Município, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

19 - Todos os procedimentos constantes dos serviços objeto deste contrato deverão ser realizados dentro do perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão/PR.

20 - A CONTRATADA deverá enviar ao Município as fichas individuais e todos os demais documentos referentes aos exames realizados, para arquivo e controle.

21 - A CONTRATADA deverá guardar total sigilo relativo aos exames e procedimentos realizados durante após a execução do contrato.

22 – O CONTRATANTE deverá:
a - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.

b - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

c - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

d - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

e - Notificar formalmente à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **127/2019** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
d) atender aos encargos trabalhistas;
e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **127/2019**, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº **127/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portadora do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo das Servidoras das Secretarias Municipais de Administração e

Saúde, senhoras EVELIN CRISLAINE BORTOLANZA, CPF nº 084.642.119-45; NATIELEN SOMARIVA TOLEDO PENSO, CPF nº 037.861.739-74 e SILVIA KELLER, CPF nº 987.257.690-49.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BALDO, GERBER & CIA LTDA
CONTRATADA
NILSO FRANCISCO BALDO
CPF 175.591.979-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.675.272/0001-17
**Razão Social:** BALDO, BASTOS & CIA LTDA
**Endereço:** AV ANTONIO DE PAIVA CANTELMO 477 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**29/06/2020 a 28/07/2020

**Certificação Número:** 2020062901351590949756

Informação obtida em 16/07/2020 15:48:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BALDO, GERBER & CIA LTDA - (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.675.272/0001-17
Certidão nº: 16255454/2020
Expedição: 16/07/2020, às 15:49:44
Validade: 11/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BALDO, GERBER & CIA LTDA - (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.675.272/0001-17, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: BALDO, GERBER & CIA LTDA -**
**CNPJ: 02.675.272/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:21:07 do dia 27/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2020.
Código de controle da certidão: **55F7.36F3.5A46.89F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

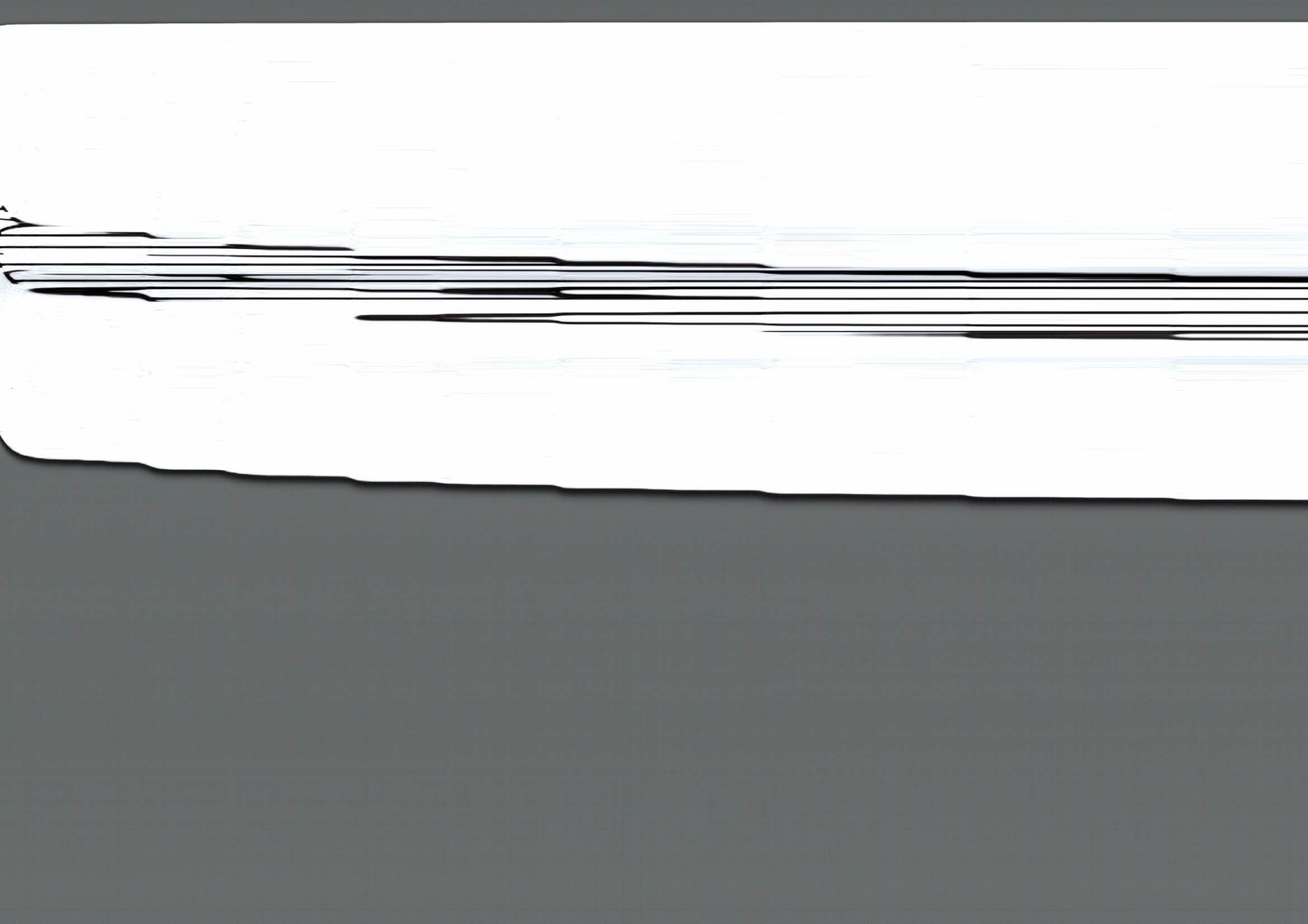

# PARECER JURÍDICO N.º 0793/2020

PROCESSO Nº : **6030/2020**
REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
INTERESSADO : **BALDO, GERBER & CIA LTDA**
ASSUNTO : **TERMO ADITIVO – PRAZO**

## 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 635/2019 (Pregão nº 127/2019), firmado com a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

Vieram os autos acompanhados de cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93[1].

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

---

[1] Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;


Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

Segundo a melhor jurisprudência[2], os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta[3] traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Conclui-se que o serviço em medicina do trabalho e exames para servidores municipais pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para os servidores públicos e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, observa-se que foi efetuado um

[2] Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

[3] *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

termo aditivo para prorrogação do prazo, assim, mostra-se razoável o interregno de mais 12 (doze) meses pleiteado, mostrando-se regular a dilação pretendida.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 07/08/2020 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 16/07/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

## 3 CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 635/2019 (Pregão nº 127/2019), firmado com a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**. De consequência, recomenda-se:

**(A)** encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[4] da Lei n.º 8.666/1993;

**(B)** encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[5] da Lei Orgânica Municipal;

**(C)** o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de julho de 2020.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**
**OAB/PR 41.048**

[4] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[5] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

**DESPACHO N.º 390/2020**

PROCESSO N.º : **6030/2020**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 635/2019 – PREGÃO N.º 127/2019**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA DO TRABALHO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 635/2019, referente à prestação de serviços em medicina do trabalho.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0793/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 12 (doze) meses contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de julho de 2020.

**Cleber Fontana**
**Prefeito Municipal**



CNPJ: 77.816.510/0001-66 - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1.000 - CEP 85.601-030 - Fone: (46) 3520-2121
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 635/2019**
**PREGÃO Nº 127/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **BALDO, GERBER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.675.272/0001-17, com sede na AV ANTONIO PAIVA CANTELMO, 477 - CEP: 85601250 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6030/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 04 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R$ | Preço total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 11420 | EXAME ADMISSIONAL PERIODICO, RETORNO DE FÉRIAS E EXAME ADMISSIONAL (ASO). | SERVIÇO | 350,00 | 41,00 | 14.350,00 |
| 2 | 11421 | AUDIOMETRIA OCUPACIONAL | SERVIÇO | 30,00 | 24,00 | 720,00 |
| 3 | 11422 | PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERECIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. | SERVIÇO | 500,00 | 100,00 | 50.000,00 |
| 4 | 14281 | ESPIROMETRIA | UN | 20,00 | 54,00 | 1.080,00 |
| 5 | 68245 | PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO. | UN | 1.000,00 | 45,00 | 45.000,00 |
| 6 | 68246 | ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 7 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O DOCUMENTO SERÁ APRESENTADO DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, DEVENDO ESTAR SEPARADO POR SECRETARIA. | UN | 1,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| | | | | | **VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO** | **R$ 114.150,00** |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BALDO, GERBER & CIA LTDA
CONTRATADA
NILSO FRANCISCO BALDO
CPF 175.591.979-49

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato RERRATIFICAÇÃO de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 635/2019 – Pregão nº 127/2019.
OBJETO: Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6030/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 04 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R$ | Preço total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 11420 | EXAME ADMISSIONAL PERIODICO, RETORNO DE FÉRIAS E EXAME ADMISSIONAL (ASO). | SERVIÇO | 350,00 | 41,00 | 14.350,00 |
| 2 | 11421 | AUDIOMETRIA OCUPACIONAL | SERVIÇO | 30,00 | 24,00 | 720,00 |
| 3 | 11422 | PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERECIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. | SERVIÇO | 500,00 | 100,00 | 50.000,00 |
| 4 | 14281 | ESPIROMETRIA | UN | 20,00 | 54,00 | 1.080,00 |
| 5 | 68245 | PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO. | UN | 1.000,00 | 45,00 | 45.000,00 |
| 6 | 68246 | ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 7 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O DOCUMENTO SERÁ APRESENTADO DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, DEVENDO ESTAR SEPARADO POR SECRETARIA. | UN | 1,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| | | | | | **VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO** | **R$ 114.150,00** |

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2020.

Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES**: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDIA AMARILYS - EIRELI.**
**ESPÉCIE**: Contrato nº 917/2020 - Processo inexigibilidade nº 51/2020.
**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.
**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
**VALOR TOTAL:** R$ 144.696,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

**PARTES**: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
**ESPÉCIE**: Contrato nº 918/2020 - Processo inexigibilidade nº 51/2020.
**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.
**PRAZO**: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
**VALOR TOTAL:** R$ 272.865,60 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 4570 | 08.006.10.301.1001.2058 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 4560 | 08.006.10.301.1001.2058 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5060 | 08.006.10.302.1001.2063 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5170 | 08.006.10.302.1001.2064 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 4750 | 08.006.10.301.1001.2059 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5070 | 08.006.10.302.1001.2063 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 4740 | 08.006.10.301.1001.2059 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2020.

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**CE9D3504

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato RERRATIFICAÇÃO de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BALDO, GERBER & CIA LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 635/2019 – Pregão nº 127/2019.
OBJETO: Prestação de serviços em medicina do trabalho e exames para servidores municipais.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6030/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 04 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R$ | Preço total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 11420 | EXAME ADMISSIONAL PERIODICO, RETORNO DE FÉRIAS E EXAME ADMISSIONAL (ASO). | SERVIÇO | 350,00 | 41,00 | 14.350,00 |
| 2 | 11421 | AUDIOMETRIA OCUPACIONAL | SERVIÇO | 30,00 | 24,00 | 720,00 |
| 3 | 11422 | PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO TÉCNICO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR TRÊS PROFISSIONAIS, SENDO UM MÉDICO DO TRABALHO, UM MÉDICO PSIQUIATRA E UM MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA PATOLOGIA DO SERVIDOR, PARA AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL) E PERÍCIA MÉDICA COM O PREENCHIMENTO DE LAUDO PERECIAL PARA FINS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. | SERVIÇO | 500,00 | 100,00 | 50.000,00 |
| 4 | 14281 | ESPIROMETRIA | UN | 20,00 | 54,00 | 1.080,00 |
| 5 | 68245 | PERÍCIA MÉDICA PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS A PARTIR DE PERÍODO PRÉ-DETERMINADO. | UN | 1.000,00 | 45,00 | 45.000,00 |
| 6 | 68246 | ELABORAÇÃO DO PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA NR 7 DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. O DOCUMENTO SERÁ APRESENTADO DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL, DEVENDO ESTAR SEPARADO POR SECRETARIA. | UN | 1,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| **VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO** | | | | | | **R$ 114.150,00** |

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2020.

***ANTONIO CARLOS BONETTI***
Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Daniela Raitz
**Código Identificador:**248F767B

## SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITA